



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018-PROGRAD**

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao aproveitamento das atividades realizadas no Programa Residência Pedagógica para o aproveitamento de estágios curriculares obrigatórios para acadêmicos dos cursos de licenciatura desta universidade que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES.*

**A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 12 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que:

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os procedimentos administrativos relativos ao aproveitamento das atividades realizadas no âmbito do Programa Institucional de Residência Pedagógica (RP) na UFAL

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 175/2018 da CAPES;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 45/2018 da CAPES;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 158/2017 da CAPES;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 38/2018 da CAPES, que institui o Programa Residência Pedagógica;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNE n. 02/2015, de formação de professores.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CONSUNI/UFAL nº 06/2018, de 19/02/2018.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no acordo de Cooperação Técnica nº XXX/2018 – UFAL/CAPES;

**Art. 1º** A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura da Ufal e desenvolvida em uma escola pública de educação básica, denominada escola-campo, sendo o discente denominado de residente, sob o acompanhamento de professor preceptor da escola-campo, e orientado por um docente orientador, ligado à Ufal, bem como compõe um projeto institucional mais amplo, articulado por um coordenador institucional, também professor da Ufal.

**Parágrafo único.** Esta instrução normativa se aplica aos cursos de Licenciaturas da Universidade Federal de Alagoas que participarem do Programa Residência Pedagógica;

**Art. 2º** São considerados os participantes do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFAL:

I. Residente: discentes com matrícula ativa em curso de licenciatura da Ufal que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período, e devidamente aprovado em processo de seleção interno para um dos subprojetos integrados ao Programa Institucional de Residência Pedagógica na UFAL

II. Coordenador Institucional: docente da Ufal responsável pela articulação, coordenação, planejamento e gerenciamento das ações técnico-administrativas do projeto institucional de Residência Pedagógica da Ufal, designado pelo/a dirigente máximo da instituição;

III. Docente Orientador: docente de um curso/área ligado a um subprojeto cadastrado junto ao Programa Institucional de Residência Pedagógica na UFAL, que orientará o estágio dos residentes estabelecendo a relação entre teoria e prática, devidamente aprovada em processo de seleção interno para um dos subprojetos integrados ao Programa Institucional de Residência Pedagógica na UFAL;

IV. Preceptor: professor de escola pública de educação básica formado em um curso/área ligado a um subprojeto cadastrado junto ao Programa Institucional de Residência Pedagógica na UFAL, que acompanhará os residentes na escola-campo, devidamente aprovado em processo de seleção interno para um dos subprojetos integrados ao Programa Institucional de Residência Pedagógica na UFAL.

**Art. 3º** O Programa Residência Pedagógica tem por objetivo:

I - Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dado e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II - Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III - Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV- Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 4º.** A Residência Pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

I - 60h destinadas à ambientação na escola;

II - 320h de imersão, sendo 100h de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica;

II - 60h destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

**Art. 5º.** É garantida aos discentes das Licenciaturas que participam do Programa Residência Pedagógica a equivalência das atividades realizadas no âmbito desse Programa para fins de estágio curricular supervisionado obrigatório, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nesta instrução normativa.

§ 1º. O aproveitamento de carga horária da Residência Pedagógica para fins de integralização de estágio como componente curricular poderá ser parcial ou integral, de acordo com os critérios contidos em regulamentação de estágios do curso.

§ 2º. Para os acadêmicos do Programa Institucional de Residência Pedagógica, que estão cursando o último semestre letivo, o aproveitamento parcial ocorrerá somente se a carga horária cumprida no Programa for igual e/ou superior à carga horária do estágio ao qual está solicitando aproveitamento e se os critérios da regulamentação de estágios do curso forem atendidos.

§ 3º. Os discentes que cumprirem a carga horária menor que 100h não terão direito à conversão das atividades realizadas no âmbito desse Programa para o estágio curricular supervisionado obrigatório, mas poderão solicitar à coordenação de curso para serem computadas como atividades complementares.

§ 4º. Caberá à Coordenação de cada curso, em comum acordo com a Coordenação de Estágio e com o(s) Docente(s) Orientador(es) do subprojeto de Residência Pedagógica, informar aos residentes quais estágios curriculares supervisionados obrigatórios terão equivalência com as atividades do programa.

§ 5º Nos casos em que coincidirem o professor orientador do estágio curricular supervisionado obrigatório com a função de docente orientador da Residência Pedagógica, recomenda-se que o discente/ residente seja matriculado no respectivo componente curricular de estágio obrigatório, desde que haja compatibilidade em ambas as atividades e atenda aos critérios da regulamentação de estágios do curso. Nessa ocorrência, caberá aos professores orientadores inserirem as notas no sistema acadêmico, integralizando o componente curricular do semestre em questão.

**Art. 6º.** São requisitos para a conversão de que trata o art. 4º:

- I) Estar matriculado no estágio curricular supervisionado obrigatório, para o qual pretende solicitar a conversão da carga horária do Programa Residência Pedagógica, no momento do pedido de equivalência;
- II) Apresentar o Plano de Atividades do Residente compatível com as ementas dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios que integram o Projeto Pedagógico do Curso de origem do discente/residente;
- III) Apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, bem como ficha de frequência e de avaliação assinadas pelo(a) Preceptor(a) e Docente Orientador(a).

IV) Apresentar outros documentos previstos na regulamentação de Estágios do Curso.

**Art. 7º** É de responsabilidade do discente/residente a apresentação do TERMO ADITIVO DE CONVERSÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA EM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (anexo 1) à Coordenação Curso, juntamente com a ficha de frequência e de avaliação assinadas pelo Preceptor e Docente Orientador.

**Parágrafo único.** A solicitação de aproveitamento para o componente de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizada pelo acadêmico quando da conclusão da carga horária total da Residência Pedagógica (440 horas) e de acordo com os critérios contidos em regulamentação de estágios do curso.

**Art. 8º** Ao Coordenador do Curso cabe encaminhar TERMO ADITIVO DE CONVERSÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA EM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, apresentado pelo discente, à Coordenação de Estágios do Curso para análise e parecer sobre a equivalência, sendo este apreciado e homologado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 9º** Os atos que descumprirem as normativas externas e internas, referentes ao Programa de Residência Pedagógica, ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados serão anulados a qualquer tempo.

**Art. 10º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica e pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 11º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de dezembro de 2018.

---

Pró-reitora de Graduação

**ANEXO 1**  
**TERMO ADITIVO DE EQUIVALÊNCIA DO PROGRAMA RESIDÊNCIA  
PEDAGÓGICA EM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si Termo Aditivo de Conversão do Programa Residência Pedagógica em Estágio Obrigatório, conforme o disposto pela **Instrução Normativa Prograd nº 01 de 27 de dezembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**I) INSTITUIÇÃO FORMADORA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), inscrita no CNPJ sob o número 24.464.109/0001-48, localizada na Av. Lourival de Melo Mota, S/N - Campus A. C.. Simões - Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072-. 970 - Maceió – Alagoas, neste ato representado (a) pelo Coordenador (a) de Estágio do Curso:
---

Nome do Coordenador (a): _____
Email: _____ Telefone: _____

**II) PROJETO INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

Subprojeto/componente curricular:
Docente orientador:
Preceptor:

**V) ESCOLA-CAMPO**

Nome da Escola:
Cnpj:
Endereço:
Nome Completo do Responsável:
Cargo/Função:
Email: Telefone(s):

**IV) DISCENTE/RESIDENTE**

Nome do Residente:
CPF: _____ RG: _____
Nº de Matrícula: _____ Curso: _____
Período Letivo: _____ Previsão de Conclusão do Curso: _____
Email: _____ Telefone(s): _____

**CLÁUSULA 1º**

Fica definido que a carga horária do Programa Residência Pedagógica, firmado por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, o (a) Residente e a Escola-campo, terá o caráter de estágio curricular supervisionado obrigatório, passando a vigorar todas as obrigações e direitos relativos à modalidade de estágio obrigatório, desde que as atividades desenvolvidas correspondam ao nível de ensino previsto na ementa do estágio obrigatório para o qual solicita equivalência.

Parágrafo único: Considerando as especificidades definidas para o estágio curricular supervisionado obrigatório de cada curso e na sua regulamentação de estágios, o

aproveitamento da carga horária da residência pedagógica poderá ser parcial, desde que se considere o mínimo de 100 horas.

#### CLÁUSULA 2º

Fica estabelecido que, para o(a) residente ter direito à equivalência do Programa Residência Pedagógica para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, deverá cumprir as 440h do Programa, definidas na Portaria nº 45/2018 CAPES, e apresentar ao final do Programa, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ficha de frequência e de avaliação assinadas pelo(a) Preceptor(a) e Docente Orientador(a) e outros documentos previstos na regulamentação de Estágios do Curso.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.

Cidade-AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Coordenador de Estágio: \_\_\_\_\_

Docente Orientador: \_\_\_\_\_

Preceptor da escola campo: \_\_\_\_\_

Residente: \_\_\_\_\_